

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.332 /

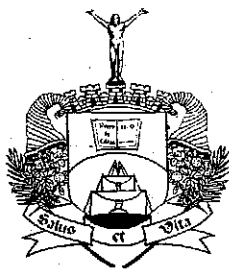
**“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 60/2019, localizada na confluência das ruas Augusto Scassioti e Umbelina Costa Lucas, no local denominado Chácara Santa Bárbara, que apresenta os seguintes vértices, confrontações e medidas: “Tem como ponto de início e amarração o ponto P01, localizado no vértice da divisa projetada entre o lote 01 do local denominado Chácara Santa Bárbara e área pública; deste, segue em arco à esquerda por uma distância de 7,60m até o ponto P02, localizado no alinhamento predial estimado da rua Augusto Scassioti; deste, segue em linha reta por 12,50m até o ponto P03, também localizado no alinhamento predial estimado para a rua Augusto Scassioti; deste, segue em ângulo à esquerda por uma distância de 12,70m até o ponto P04, localizado no vértice entre a divisa projetada do lote 01 e o alinhamento predial estimado para a rua Augusto Scassioti; e deste, vira a esquerda e percorre uma distância de 30,00m até o ponto P01, início e fim desta descrição, totalizando 92,37m<sup>2</sup> (noventa e dois vírgula trinta e sete metros quadrados)”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no Art. 1º desta Lei ao Sr. Francislei Aparecido Galhardi, proprietário lindeiro, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 33.253,20 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.332 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE JULHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal